

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015

Deputado Laerte Bessa

Dispõe sobre a isenção de tributos por parte de Policiais, Bombeiros Militares, Guardas Municipais e Policiais Legislativos da Câmara dos Deputados e Senado Federal, na aquisição de armas, munições e artefatos afins, de fabricação nacional e importados, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam isentos de tributos, na compra de armas, munições e artefatos afins, de fabricação nacional e estrangeira, os Policiais da União e do Distrito Federal, dos Estados, Bombeiros Militares, Guardas Municipais e Policiais Legislativos da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

§ 1º. A comprovação de que o adquirente é servidor elencado no *caput*, dar-se-á mediante apresentação da carteira funcional, seguida de declaração da Instituição a que está servindo, assinada pela respectiva autoridade máxima do órgão.

§ 2º. A arma, munições e artefatos afins poderão ser adquiridos diretamente do fabricante ou de revendedores.

§ 3º. Quanto aos Guardas Municipais deve-se observar o que determina o Art. 6º, inciso IV, da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

§ 4º. Esta Lei também se aplica aos policiais aposentados e da reserva.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora vos apresento para apreciação desta Casa Legislativa, busca valorizar uma das mais importantes categorias de servidores públicos da federação: os policiais e outros segmentos responsáveis pela segurança pública.

Não é de hoje, e aqui cito de forma genérica, que o estado brasileiro, nada ou pouco tem feito na busca da valorização de seus servidores, seja qual for sua área de atuação. E é sabido por todos os Senhores desta Casa, que é o servidor que representa o estado na linha de frente dos serviços públicos prestados.

A proposta que vos apresento trata-se de uma iniciativa legal, como já ocorre em outras categorias. Demonstra o compromisso do estado para com estes profissionais da segurança pública, visando dar mais um passo na busca da valorização desses servidores, pois estes agentes se dedicam mais de trinta anos de suas vidas, abdicando do convívio familiar, para prestar relevantes serviços à população. Muitos deles sequer fecham o ciclo funcional, dando suas vidas em prol da sociedade.

Deve o Estado, portanto, promover, a título de incentivo profissional, a isenção de quaisquer tributos sobre armas, munições e artefatos afins, a todos os policiais, os quais, dia-a-dia, enfrentam marginais de todos os predicados. A arma é o seu instrumento de trabalho e nem sempre o estado lhe dá uma arma de calibre compatível com aquelas utilizadas pelos delinquentes. E nesse sentido, o estado deve dar-lhes condições de buscar esta paridade, isentando-o de quaisquer tributos na aquisição desses artefatos, cujo uso será em prol da sociedade.

Tem-se, ainda, que o poder público não oferece, com frequência, artefatos e munições para treinamento pessoal, sendo, portanto, uma grande oportunidade, individualmente, para que cada agente de segurança pública possa, por meios próprios, suprir esta demanda, que deveria ser do Estado.

Ademais, referido Projeto de Lei vem atender uma antiga reivindicação da classe policial, cujo benefício é para toda a sociedade.

Diante do acima exposto, submeto e peço apoio a esta proposição para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de 2015

LAERTE BESSA
DEPUTADO FEDERAL
PR/DF